



316
PROJETO DE LEI N° , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Dispõe sobre dedução do Imposto de Renda para as pessoas físicas e jurídicas que investirem na escola pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, passa a vigorar acrescido do §7º e com a seguinte redação no §6º:

Art. 1º Sem prejuízo das dedutibilidades na formação da base de cálculo do imposto de renda, ou das demais deduções do imposto permitidas, por despesas de natureza institucional ou cultural, as pessoas físicas e jurídicas poderão reduzir o imposto de renda devido, em até quinze por cento, efetivamente aplicadas no período-base em favor de Caixa Escolar de instituições públicas de ensino fundamental, médio e médio-profissionalizante com doação de bens e valores.

Art. 2º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso, de desvio de objeto, a multa aplicável será minimamente igual a dez vezes o valor da vantagem usufruída indevidamente, independente da responsabilização penal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação é chave para a formação de consciência do cidadão, sua consequente emancipação e adiante, da transformação social como um todo. Impende que sufocada e recursos a educação básica e profissionalizante pública, que se destina a atender justamente aos indivíduos que mais carecem da intervenção estatal, tem grandes dificuldades em desempenhar seu papel.

Por outro lado, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é objetivo consagrado na constituição, deste modo a presente proposta legislativa instaura novo paradigma na educação, onde privados podem investir diretamente na educação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rubens Otoni - PT/GO

deduzir tais investimentos de seu imposto de renda. A contribuição às instituições públicas de ensino e a educação certamente será extremamente valorosa, o impacto nas receitas públicas em adverso, é mórbido e cabível ante tamanho impacto positivo.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

04 FEV. 2019

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

R. O.
Deputado Rubens Otoni
PT/GO